



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 123, de 31 de agosto de 2018.

Dispões sobre a regulamentação dos dispositivos da Lei nº 11.788/2008 e sobre procedimentos e prazos para a formalização dos documentos pertinentes às relações de estágio dos estudantes da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução Nº 32/2009 do CEPE e na Lei 1.1788 de 25 de setembro de 2008, que regulamentam a Relação de Estágio entre estudantes da UFC e instituições devidamente conveniadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os termos de compromisso de estágio e os seus respectivos aditivos, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, devem ser apresentados à Agência de Estágios da UFC antes de iniciadas as atividades de estágio.

§1º Excepcionalmente, serão aceitos, caso estejam de acordo com toda a normativa de estágios aplicável, os documentos referidos no caput, dentro de um prazo de 1 mês, a contar da data prevista no termo para o início das atividades;

§2º Eventual erro, de qualquer natureza, como desrespeito às normas de estágio ou incorreção na digitação ou na escrita, não suspenderão ou interromperão o prazo previsto no §1º, salvo hipótese de erro exclusivo da Agência de Estágios;

§3º Na hipótese de o término do prazo de 1 mês ocorrer em dia não útil, considerado como tal os dias em que a Agência de Estágios não atende o alunato, a data fim do prazo será prorrogada até o próximo dia útil subsequente;

§4º Os termos de estágio provenientes dos campi da UFC de outros municípios serão avaliados conforme a razoabilidade, tendo como base a prática administrativa e as limitações da própria Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º Assinatura de professor-orientador não substitui, em nenhuma hipótese, salvo nos casos expressamente previstos, a dos servidores competentes da Agência de Estágios, nos termos da alínea “g” do art. 7º da Resolução Nº 32/2009 do CEPE.

Art. 3º As hipóteses de caso fortuito e de força maior serão analisados pela Agência de Estágios mediante procedimento administrativo físico simplificado, que será iniciado por requerimento

do Aluno, do Agente de Integração ou da Concedente da vaga, em conjunto ou separadamente, em que se explicará as razões do atraso, devendo-se comprová-las devidamente, mediante documentos idôneos, que tenham o condão de isentar a UFC de qualquer responsabilidade pelo fato ocorrido.

§1º As razões do requerimento serão julgadas pela Comissão Jurídica de Estágios, por maioria relativa de seus membros, em um prazo de 10 dias úteis, a partir da data de recebimento do requerimento na Agência de Estágios, conforme a razoabilidade e a proporcionalidade administrativas e os demais princípios basilares do Direito.

§2º O requerimento será preliminarmente indeferido se:

- I. - for iniciado por pessoa, física ou jurídica, não interessada;
- II. - for iniciado por pessoa, física ou jurídica, cuja assinatura não seja original e legítima, vedada a assinatura digital;
- III. - contiver rasuras ou grafia ilegível;
- IV. - não estiver escrito na Língua Portuguesa da República Federativa do Brasil;
- V. - contiver impropérios incompatíveis com o decoro e urbanidade exigíveis pela situação; VI - for constatada uma demora excessiva em sua propositura que indique desídia ou má-fé do interessado.

§3º Os vícios constantes dos incisos I, II, III, IV do §2º deste Artigo, uma vez constatados pela Agência de Estágios, deverão, sob pena de indeferimento do pleito, ser sanados dentro de um prazo de 3 dias úteis, a contar do dia de comunicação, por telefone, e-mail, whatsapp ou outro meio institucional da Agência de Estágio, pelo interessado.

§4º O deferimento do pedido do interessado acarretará assinatura do contrato de estágio pelo servidor designado pela Comissão a que se refere o §1º deste artigo.

§5º O indeferimento do pedido do interessado acarretará a não assinatura, pela Agência de Estágios, do respectivo termo de compromisso.

Art. 4º É possível a acumulação de estágios entre si, sejam eles obrigatórios, não obrigatórios ou obrigatórios e não obrigatórios, para o mesmo aluno, respeitados, em todos os casos de cúmulo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I. - a soma das cargas horárias semanais de todos os estágios vigentes não deverá ultrapassar, em qualquer hipótese, 30 horas semanais;
- II. - a soma das cargas horárias diárias de todos os estágios vigentes não deverá ultrapassar, em qualquer hipótese, 6 horas diárias

§1º O presente artigo se aplica, em sua integralidade, aos termos de compromisso de estágio e aos seus respectivos aditivos, sejam obrigatórios ou não obrigatórios.

§2º Os limites previstos neste artigo não se aplicam aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, em que poderá haver realização de carga horária semanal de estágio de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, sendo as 10 horas semanais excedentes da regra geral possíveis apenas para os estágios do tipo obrigatório.

Art 5º Os casos concretos que guardem pertinência temática com esta Portaria e que por ela não estejam expressamente previstos serão decididos pela Comissão Jurídica de Estágios, a ser composta por funcionários da Agência de Estágios, sob a presidência de seu Coordenador, que será provocada a se manifestar pelo interessado, na forma do art. 3º deste diploma normativo.

Parágrafo Único. A Comissão será composta por, no mínimo, dois servidores da Agência de Estágios, a serem nomeados, substituídos ou excluídos pelo Coordenador da Agência, mediante Portaria por ele expedida, não sendo devida qualquer tipo de remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções ligadas a essa Comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Henry de Holanda Campos  
Reitor

---



Documento assinado eletronicamente por **HENRY DE HOLANDA CAMPOS, Reitor**, em 31/08/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356275** e o código CRC **FDAE44D5**.

---

Referência: Processo nº 23067.053409/2018-97

SEI nº 0356275